



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS
CNPJ nº 42.973.647/0001-40
Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuacu-SC, CEP 89832-000, E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br
(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2024

1. DO OBJETO

Serviços de substituição de sensor, incluindo peças e mão de obra para máquina Pá Carregadeira XCMG LW300BR.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição acima se justifica em virtude da necessidade de realizar manutenção corretiva no sensor do freio da máquina Pá Carregadeira, da qual sofreu avarias, sendo necessário a substituição imediata para fins de dar continuidade aos serviços realizados por esta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023)

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidrios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: ALEXANDRE GIROTTI ME
Endereço: Rua Migliorini, centro, Ipuacu/SC
CNPJ: 20.829.787/0001-06

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuacu-SC, CEP 89832-000, E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizada a pesquisa de preço com um fornecedor localizado na cidade em que o equipamento se encontra desempenhando as atividades juntamente a usina de asfalto, o qual prontamente ofertou os serviços de maneira rápida, o valor apresentado foi considerado baixo para a resolução do problema, assim de acordo com a necessidade em atendimento foi dispensada pesquisa de preço com demais fornecedores. Por se tratar de empresa local não teve custos de deslocamento, que normalmente incluem transporte e possíveis despesas associadas ao deslocamento dos técnicos. A ausência desses custos contribuiu diretamente para o preço final.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a contratação para realização do serviço por ser uma empresa sediada no local em que se encontra o equipamento, permitindo um atendimento mais rápido e eficiente. A manutenção e os reparos podem ser realizados com maior celeridade, minimizando o tempo em que os equipamentos ficaram fora de operação e garantindo que o serviço seja concluído de forma mais eficiente.

A proximidade facilita a comunicação com a coordenação dos serviços, podendo ser tratados de forma mais direta e imediata, sem a necessidade de longos deslocamentos.

Ainda, não obstante, foi considerada adequada por atender a especificidade dos *materiais fornecidos*, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Edson Luis Ramos

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Ratifico e Autorizo a realização da despesa

Indefiro a realização da despesa

Ipuacu/SC, 11 de setembro de 2024.

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio